



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

LEI DE Nº 055/92, de 30 de abril de 1.992

Altera a Lei de nº 047/91, de  
14.10.91 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sancio-  
no a seguinte LEI:

Considerando que é dever do Município, manter o sistema Educacional e de Saúde pública, estes serão promovidos e incentivados com a colaboração da Sociedade.

Considerando a necessidade do Município, de incentivar e estimular a proliferação de Escolas Particulares para maior difusão da Educação, estabelecimentos de Saúde Particulares, para melhor atendimento da população.

O artº da Lei de nº 047/91, de 14.10.91, passa a vigo-  
rar com a seguinte redação:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, a conceder Isenção de pagamento de Impostos e taxas municipais, para Escolas Particulares e estabelecimentos de Saúde Particulares, existentes no Município.

Artº 2º - Para fazer jus aos benefícios de que trata o artigo anterior, os interessados, deverão cadastrar-se no órgão competente, in-  
formando no caso de escolas, o número de salas, corpo dirigen-  
te e docente, as modalidades atendidas e capacidade instalada.  
no caso de estabelecimentos de saúde, deverão informar o núme-  
ro de leitos, números de médicos, dentistas, tipos de cirur-



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

gias e exames de laboratórios que estarão aptos a atenderem.

§ 1º - O contribuinte, ao requerer a isenção, deverá, além das exigências do caput do artº 2º, fornecer obrigatoriamente, os custos operacionais dos serviços, para efeito de compensação.

§ 2º - Das fichas cadastrais serão fornecidas as cópias à Secretaria Municipal de Finanças, para controle do benefício.


Artº 3º - Os beneficiados com as isenções de que trata esta Lei, com- pensarão o município na forma de prestação de serviço, com valor igual ao débito referente a impostos e taxas munici- pais, que em nome do estabelecimento for lançado, acumulando a cada exercício se for o caso.

Parágrafo Único - Findo o exercício, constatada diferença quanto ao valor apurado para efeito da compensação, aquela será consi- derada para o exercício seguinte, seja ela referente à Pre- feita ou ao contribuinte.

Artº 4º - Os Decretos de Isenção somente serão fornecidos, atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 30 de abril de 1.992.

  
Antonio Jesus de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL